



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 15/SET/2017 15:38 000005749

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Resolução nº 009/2017, de 13 de setembro de 2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pradópolis, que dispõe sobre o regime de adiantamento (suprimento de fundos) de valores aos agentes públicos da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, e dá outras providências.

I – Relatório

A Mesa Diretora da Câmara Municipal propõe a normatização dos procedimentos de destinação de recursos financeiros aos agentes públicos legislativos os quais não se subordinam ao processo de licitação, mas sim se submetem ao regime de adiantamento ou “suprimento de fundos”.

Segundo sua mensagem, o projeto em apreço visa disciplinar os procedimentos relativos aos adiantamentos realizados no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a fim de garantir a consecução do interesse público consistente na maior moralidade e economicidade dos gastos públicos, além de também criar mecanismos e instrumentos preventivos e repressivos ao Controle Interno para fiscalização dos gastos decorrentes de adiantamentos e, se o caso, evitar eventual lesão ao erário.

Em 13 de setembro de 2017, a Mesa Diretora requereu a tramitação em regime de urgência do projeto em apreço, conforme Requerimento nº 041/2017, o qual foi incluído e aprovado na ordem do dia da sessão ordinária do dia 13 de setembro de 2017.

Por fim, em 14 de setembro de 2017, todos os vereadores da Casa convocaram sessão extraordinária para votação do projeto em apreço, a ser realizada em 18 de setembro de 2017, segunda-feira, às 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos), conforme Edital de Convocação nº 011/2017.

II – Análise

A normatização do regime de adiantamento, ou “suprimento de fundos”, no âmbito desta Casa de Leis visa disciplinar os procedimentos de solicitação, de autorização, de realização de despesas e de prestação de contas relativos aos recursos financeiros destinados aos agentes públicos legislativos que não se subordinam ao processo de licitação, a fim de empregar maior moralidade e economicidade aos gastos públicos, bem como maior eficácia no resarcimento de valores eventualmente gastos de forma indevida.

Vislumbra-se, assim, que as medidas pretendidas pelo projeto em apreço consistem em um conjunto de ações planejadas, com o intuito de prevenir riscos e eventualmente corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas do Poder Legislativo Municipal, assegurando a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos do artigo 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Nesse sentido, a regulamentação do regime de adiantamento não gera prejuízo a ser considerado no orçamento desta Câmara; pelo contrário, a medida busca prevenir e ressarcir eventual lesão ao erário.



Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento legal de caráter financeiro, econômico ou orçamentário, devendo ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2017.


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Relator

Pelas conclusões
Matheus Alves
~~*Matheus Alves*~~

Pelas Conclusões
DD





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos Nº 053/2017

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 15 de setembro de 2017, opinou unanimamente pela legalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 009, de 13 de setembro de 2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pradópolis/SP.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Clair Bronzati, Matheus Alves de Campos e Ricardo Ornellas Ramos.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2017.

MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Relator e Presidente da Comissão

RICARDO ORNELLAS RAMOS
Vice-Presidente

CLAIR BRONZATI
Membro

